



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

CONTRATO ADMINISTRATIVO 20/2021

Inexigibilidade de Licitação

Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUPANCIRETÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF 89.348.957/0001-37, com sede na Av. Carlos Gomes de Abreu, 391 - Tupanciretã/RS, neste ato representada por seu Presidente **BENEZER JOSÉ CANCIAN**, inscrito no CPF sob o nº 323.460.770-20 e portador da CI nº 3021887918, residente e domiciliado na cidade de Tupanciretã/RS, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, **GOVERNANÇABRASIL SUL TECNOLOGIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.311.157/0001-99, com endereço na Rua Olinda, 140, 5º e 6º andares, bairro São Geraldo – Porto Alegre/RS, de ora em diante denominada de CONTRATADA, têm justo e acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

A CONTRATADA compromete-se em prestar à CONTRATANTE os serviços de locação, manutenção, prestação de assistência técnica e assessoria no uso do Sistema Integrado de Gestão Pública do Legislativo Municipal, através de softwares de “Controle dos Recursos Humanos - Folha de Pagamentos Integrada à Contabilidade Pública, Atendimento ao E-Social, Controle do Patrimônio Público Integrado à Contabilidade Pública — NBCASP, Controle dos Recursos Humanos -Contracheque e Comprovante Anual de Rendimentos — via Web, Controle da Contabilidade Pública (LOA), Informações ao TCE-RS - SIAPC/PAD, Atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, Controle da Tesouraria, Atendimento à LC 131/2009 - Portal da Transparência e Lei 12.527/2011 — Lei de Acesso a Informação (Exceto quanto ao E-SIC).”

§ único: Ainda dependem de implantação os módulos “Portal do Servidor, Provimento de Datacenter e Processos Digitais (Assinatura Eletrônica)”, sendo que os demais já se encontram devidamente implantados.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO PRAZO





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, limitado ao prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, conforme artigo 27, II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta de recursos próprios da Câmara Municipal, conforme Dotação Orçamentária:

Órgão 01 — Legislativo Municipal de Tupanciretã

Unidade 01 — Câmara de Vereadores de Tupanciretã

Função: 2001 — Manutenção dos Serviços Legislativos Municipais

Dotação Orçamentária. 3.3.90.39.08.00 — Manutenção de Software

CLÁUSULA QUARTA — DOS VALORES

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância discriminada no quadro abaixo, na coluna “Locação Mensal”, até o quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencimento, e os valores constantes das colunas “Implantação”, tão logo após ocorra a homologação da implantação dos sistemas.

Nº	MÓDULOS/Poder Legislativo	IMPLANTAÇÃO	LOCAÇÃO MENSAL	MENSAL x 12 MESES
1	Contabilidade Pública	R\$0,00	R\$974,19	R\$11.690,25
2	Gestão de Pessoal e Folha de Pagamento	R\$0,00	R\$1.358,35	R\$16.300,17
3	Atendimento ao Esocial	R\$0,00	R\$874,51	R\$10.494,08
4	Portal do Servidor	R\$1.500,00	R\$348,80	R\$4.185,60
5	Informações Automatizadas	R\$0,00	R\$164,64	R\$1.975,73
6	Orçamento Público	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
7	Patrimônio Público	R\$0,00	R\$1.029,07	R\$12.348,83
8	Responsabilidade Fiscal	R\$0,00	R\$384,18	R\$4.610,18
9	Tesouraria	R\$0,00	R\$617,43	R\$7.409,17
10	Portal Transparência	R\$0,00	R\$727,22	R\$8.726,58



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

11	Provimento de Datacenter	R\$5.000,00	R\$2.200,00	R\$26.400,00
12	Processos Digitais (Assinatura Eletrônica)	R\$1.800,00	R\$900,00	R\$10.800,00
Totais Poder Legislativo		R\$8.300,00	R\$9.578,38	R\$114.940,59
Valor Global Total Para 12 Meses (locação mensal x 12 meses) + (Implantação)				R\$123.240,59
Cento e vinte e três mil, duzentos e quarenta reais, com cinquenta e nove centavos				

§ único: Os valores contratados a título de “Locação Mensal” serão pagos proporcionalmente à implantação dos módulos, ou seja, à medida que forem sendo implantados, pois ainda dependem de implantação os módulos “Portal do Servidor, Provimento de Datacenter e Processos Digitais (Assinatura Eletrônica)”.

CLÁUSULA QUINTA — DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os valores serão corrigidos anualmente com base no IPCA.

CLÁUSULA SEXTA — DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, mediante apresentação da fatura discriminativa do serviço prestado, considerando os módulos do sistema já implantados, através de crédito em conta corrente ou cheque nominal à empresa CONTRATADA.

§ único: São de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais, resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA — DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Constituem direitos da CONTRATANTE o recebimento do objeto do contrato nas condições contratadas, e, da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados. Constituem obrigações da CONTRATANTE efetuar o pagamento e dar à CONTRATADA as condições necessárias para a consecução do objeto do contrato, e, da CONTRATADA, executar os serviços de acordo com as especificações acima mencionadas.



**Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ**

CLÁUSULA OITAVA — DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, conforme previsto no artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA — DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

Na hipótese de inadimplência total ou parcial por parte da CONTRATADA essa será penalizada de acordo com o que preceituam os artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93.

§ Primeiro: As multas serão calculadas sobre o valor atualizado do contrato, nas formas abaixo discriminadas, alternativamente:

- a) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total dos serviços não executados, por dia de atraso, que serão contados de forma corrida, a partir da data prevista para a efetivação dos serviços;
- b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do mesmo;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução total do mesmo.

§ Segundo. A multa deverá ser descontada dos valores que a CONTRATADA tiver pra receber. Caso o valor da multa seja maior que o saldo a receber, a CONTRATADA providenciará o pagamento da diferença em 03 (três) dias, após devidamente notificada para tanto.

§ Terceiro: Comprovado qualquer descumprimento do contrato por parte da CONTRATADA, à CONTRATANTE é reservado o direito de sustar o pagamento devido até que a CONTRATADA proceda com o cumprimento total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA RESCISÃO





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, ou, ainda, por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tupanciretã/RS, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Tupanciretã/RS, 02 de agosto de 2021.

Contratante

CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

Contratada

GOVERNANÇABRASIL SUL TEC. LTDA.

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: